ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0009/1986

(Atualiza o valor do subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº. 25, de 02.07.75, em seu Art. 4º., inciso II, c/c. a Lei Complementar nº. 50, de 19 de Dezembro de 1.985, em seu Art. 1º, aprovou, e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 0008/1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

a)	Parte fixa:	Cz$	2.250,00
b)	Parte variável:	Cz$	2.250,00
	Total:	Cz$	4.500,00

§ 1º. - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de Cz$ 562,50 (quinhentos sessenta e dois cruzados, cinquenta centavos) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de Cz$ 3.000,00 (tres mil cruzados) por mês.

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do Art.3º., item III da Lei Complementar nº. 3, de 28-12-72, não terá direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem e ajuda de custo, representação ou gratificação, salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao disposto no item X do art. 4º. da Lei Complementar nº. 25, de Julho de 1.975, ressalvado o disposto no Art. 1º. da Lei Complementar nº. 50, de 19 de Dezembro de 1.985.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, do atual do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.986

Presidente

1º Secretário

2º Secretário